



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 055/2019 – RELATIVO AO PROJETO DE LEI N.º 3.291/2019**

***"Dispõe sobre a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços, efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito do Município de Ibiracú.***

O Prefeito do Município de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

### ***Seção I Da Taxa de Licenciamento Ambiental***

**Art. 1º.** Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental de empreendimentos, atividades e/ou serviços efetivo ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, no âmbito do Município de Ibiracú.

**Art. 2º.** A Taxa de Licenciamento Ambiental tem como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia da Administração Pública Municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos, atividades ou serviços no âmbito do Município de Ibiracú.

**§ 1º.** São considerados sujeitos passivos da Taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que necessitem dos serviços descritos no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** A taxa de Licenciamento Ambiental será cobrada nos casos de solicitação de Licenciamento Ambiental, emissão de Autorização Municipal Ambiental, Cadastro Técnico Ambiental, Certidão de Débitos Municipal Ambiental, Declaração de Dispensa e outras certidões que forem solicitadas ou serviços prestados.

**§ 3º.** Os recursos oriundos do recolhimento da Taxa de Licenciamento Ambiental deverão ser integralmente revertidos ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conta específica.



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**Art. 3º.** O enquadramento dos empreendimentos, atividades e/ou serviços efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores, tem como objetivo definir o valor do licenciamento necessário a cada um deles, quando for o caso, e estabelecer a base de cálculo para a cobrança dos serviços de análise dos pedidos e da licença requerida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** O enquadramento de que trata o caput deste artigo será feito de acordo com o porte e o potencial poluidor das atividades, empreendimentos e/ou serviços, conforme Tabela I, a seguir descrita:

MATRIZ DE ENQUADRAMENTO/ CLASSIFICAÇÃO			
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	BAIXO	MÉDIO	ALTO
PEQUENO	Simplificado	I	II
MÉDIO	I	II	III
GRANDE	II	III	IV

**Art. 4º.** O valor da Taxa de Licenciamento Ambiental a ser cobrada será aferido observando-se a fórmula e os critérios abaixo identificados:

### BASE DE CÁLCULO PARA AFERIÇÃO DO VALOR DA TAXA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL/SERVIÇOS AMBIENTAIS

w\

CLASSE I

FONTE: LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981

CLASSE II,

$$\text{Valor} = \{K + [(A \times B \times C) + (D \times A \times E)]\}$$

III, IV

Classe II = classe I x 2

Classe III = classe II x 2

Classe IV = classe III x 2

Onde:



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

A: Nº de Técnicos envolvidos na análise

B: Nº de horas/homem necessárias para análise

C: Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais

D: Despesas com viagem

E: Número de viagens necessárias

K: Despesas Administrativas = 5% do somatório de (A x B x C) + (D x A x E)

**Art. 5º.** A Taxa de Licenciamento Ambiental tem seu valor fixado em quantitativo de VRT – Valor de Referência do Tesouro Estadual, conforme o disposto na Tabela II, que segue abaixo:

TABELA DE VALOR DO ENQUADRAMENTO - VRTE				
1- ATIVIDADE INDUSTRIAL (I) POLUIDORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	57	114	229	458
Licença Municipal de Instalação	90	181	361	723
Licença Municipal de Operação	74	148	296	591
Licença Municipal Única	74	148	296	591
Licença Municipal de Ampliação	221	443	886	1772
Licença Municipal de Regularização	221	443	886	1772
2- ATIVIDADE NÃO INDUSTRIAL (N) DEGRADADORA				
Tipo de Licenças	CLASSE			
	I	II	III	IV
Licença Municipal Prévia	80	160	320	640
Licença Municipal de Instalação	113	227	453	906
Licença Municipal de Operação	97	194	387	774
Licença Municipal Única	97	194	387	774
Licença Municipal de Ampliação	290	580	1160	2320
Licença Municipal de Regularização	290	580	1160	2320
3- LICENCIAMENTO SIMPLIFICADO				
a) Simplificado Industrial	74			
b) Simplificado Não Industrial	97			
4- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL				
a) Industrial	57			
b) Não Industrial	80			
5- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
Cadastro de Consultoria, Emissão de documentos e certidões				16
IDAS AO IEMA PARA SOLICITAR DOCUMENTAÇÃO OU PROCESSOS				60
a) Licença com EIA = 5 vezes maior que o valor do enquadramento; b) Licença Municipal de Ampliação = LMP + LMI + LMO c) Licença Municipal de Regularização = LMP + LMI + LMO				



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Parágrafo único:** Sobre as taxas lançadas e não quitadas até o vencimento, incidirão juros e multa de acordo com a legislação municipal vigente.

**Art. 6º.** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas serão apensadas ao requerimento de Licenciamento Ambiental.

**Art. 7º.** Os valores recolhidos não serão devolvidos, salvo se comprovada a não prestação de serviço, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, referente ao licenciamento.

**Art. 8º.** O procedimento para geração da Guia de Recolhimento do pagamento da taxa obedecerá a ordem indicada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto à cobrança da Taxa, o disposto nas alíneas "b" e "c", do inciso III, do art. 150, da Constituição Federal."

*Plenário Jorge Pignaton, em 08 de novembro de 2019.*



**JOSÉ HERVAN PIGNATON**

**Presidente**



**PAULO RODRIGUES QUARESMA**

**Vice-Presidente**

**MAXSUEL DE OLIVEIRA SENA**

**Secretário**